



Senhor Presidente:

Solicito, para fins de adequação, a substituição da primeira folha do Projeto de Lei nº 67/2023, pela folha que segue em anexo, bem como a inclusão das informações prestadas pela Secretaria de Saúde, como complementação da Justificativa do referido PL.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do
Município da Lapa, na forma do decreto
nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2429/2023
Data: 10/10/2023 - Horário: 17:58
Administrativo

Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente, da Câmara Municipal
Nesta

Ciente, da ciência aos Vereadores

10/10/2023



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
10/10/2023 17:38:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 17:38 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p6625b62b85b5e>
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 10/10/2023 17:38





PROJETO DE LEI Nº 67, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre o repasse dos valores transferidos pela União à título de Assistência Financeira Complementar prevista no § 14º, do Art. 198, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados ao Município, os valores transferidos pela União à título de Assistência Financeira Complementar prevista no § 14º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 2º – O repasse de que trata o art. 1º fica condicionado ao recebimento dos recursos federais e ocorrerá, apenas, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para referida finalidade.

Art. 3º – O valor da Assistência Financeira Complementar repassada aos servidores não altera o vencimento básico dos cargos, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único - A verba complementar que trata este artigo será calculada a partir do salário-base, ou seja, referência 1, da tabela de vencimento deste município, anexo a Lei nº. 1773/2004.

Art. 4º – Os valores repassados à título de Assistência Financeira Complementar serão destacados no contracheque dos profissionais com codificação específica.

Art. 5º – Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º – O repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º – As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor da parceria, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 6º – As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e exclusiva.

Ofício nº GAB 699PROC

Lapa, 10 de Outubro de 2023

